



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 5.149, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. XX O § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte).”

JUSTIFICAÇÃO

Embora compreendendo ser necessário estabelecer limites para aquisição de automóveis com isenção do IPI, acreditamos que o teto estabelecido pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, limitado ao valor máximo de R\$ 70.000,00, é extremamente baixo, considerados os preços atualmente praticados no mercado automobilístico e ainda as necessidades de adaptação dos veículos.

Por esta razão, estamos propondo o aumento desse limite para R\$ 120.000,00, nos termos desta emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/2182121671-45